



MARINHA DO BRASIL ESCOLA NAVAL

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA SEM DISPUTA

Em cumprimento ao art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021 foi realizada a dispensa eletrônica 90006/2024 visando a obtenção de 05 (cinco) pacotes de papel alta alvura 180 g branco (pacote com 100 folhas) - item 1, 02 (dois) pacotes de envelope branco para convite 16,3 x 22,5 cm (pacote com 100 folhas) - item 2 e 01 (um) pacote de fita adesiva durex transparente 12 mm x 30 m (pacote com 10 rolos) - item 9. Entretanto os itens 1 e 2 da dispensa restaram fracassados, uma vez que houve a participação de licitante no certame, porém foi desclassificado e o item 9 restou deserto, não restando licitante apto para contratar com a Administração Pública.

Segundo art. 22 da IN 67/2021 a qual discorre sobre dispensa de licitação na forma eletrônica, no caso do procedimento restar fracassado ou deserto o órgão poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Desta forma, a fim de atender aos princípios da celeridade e eficiência uma vez que a contratação visa atender ao CADN que ocorrerá em JUL/2024, esta UASG optou pela contratação por dispensa sem disputa corroborando com o entendimento da IN supramencionada.

Extrato da IN nº 67/2021:

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Continuação da Justificativa para Dispensa sem disputa.

Rio de Janeiro, RJ, na data de assinatura.

Elaborado por:

VILMAR CORDEIRO MENEZES
Capitão Tenente (RM1-AA)
Encarregado da Divisão de Recursos Instrucionais

Ratificado por:

JOSÉ FABIO CARNEIRO DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas